

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 16 – Despesa com Pessoal

Organização e Realização:



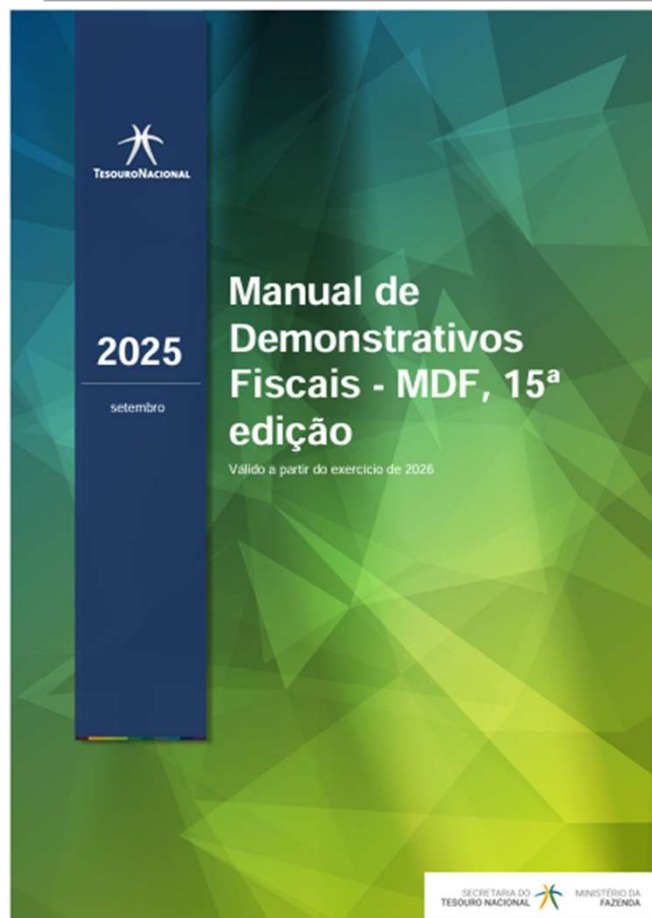
SECRETARIA DA
FAZENDA



Demonstrativo da Despesa com Pessoal

- 1 Histórico
- 2 Fundamento Legal
- 3 Conceito de Despesa com Pessoal
- 4 Período de Apuração
- 5 Deduções para Fins de Limite
- 6 Limites
- 7 Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do RGF)
- 8 Mapeamento
- 9 Restrições Institucionais
- 10 Próximos capítulos

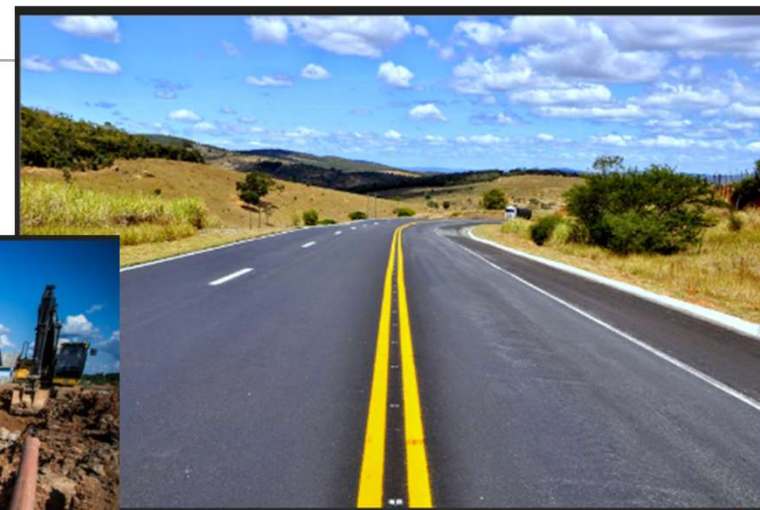
Manual de Demonstrativos Fiscais



MDF, 15ª edição - válido a **partir de 2026**

Parte IV – Relatório de Gestão de Fiscal, Item 04.01.00
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

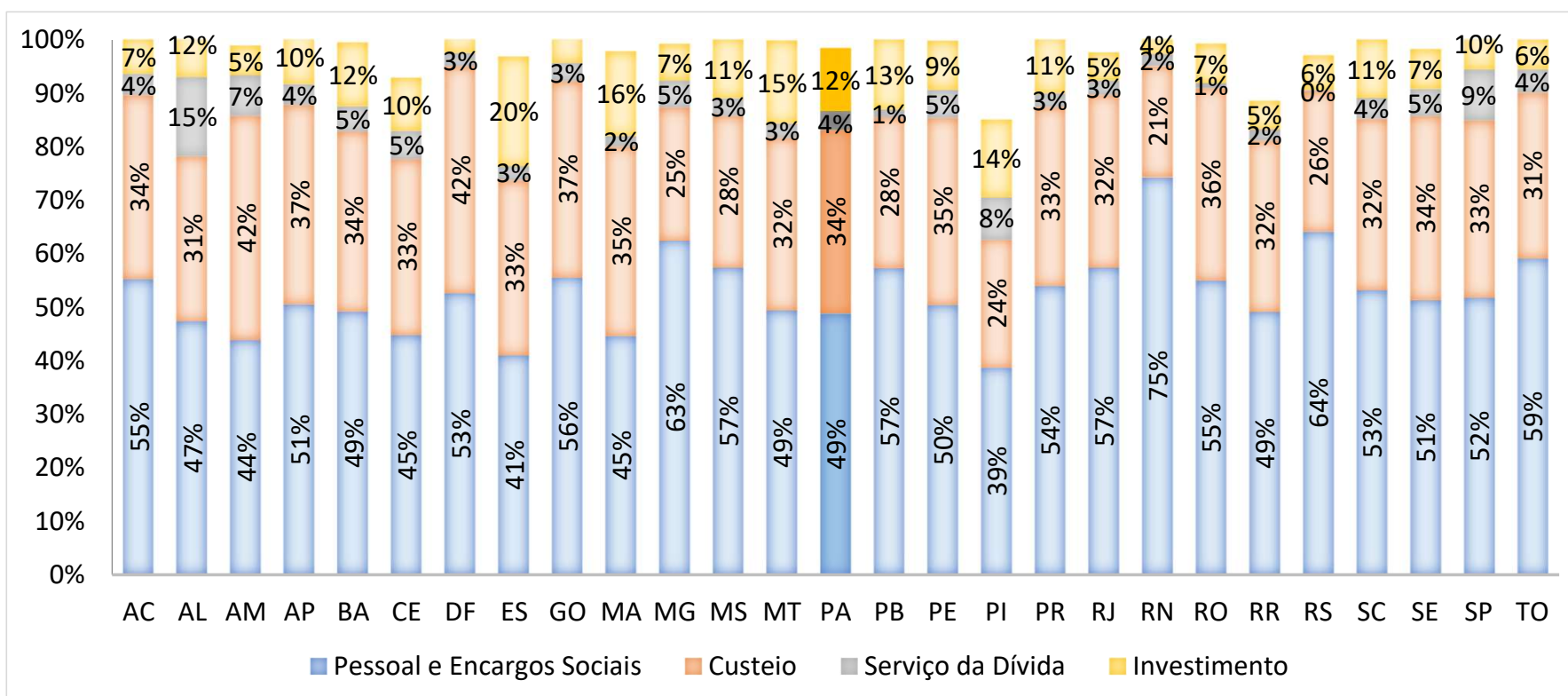
Porque limitar?



Despesas Obrigatórias X Investimentos Públicos

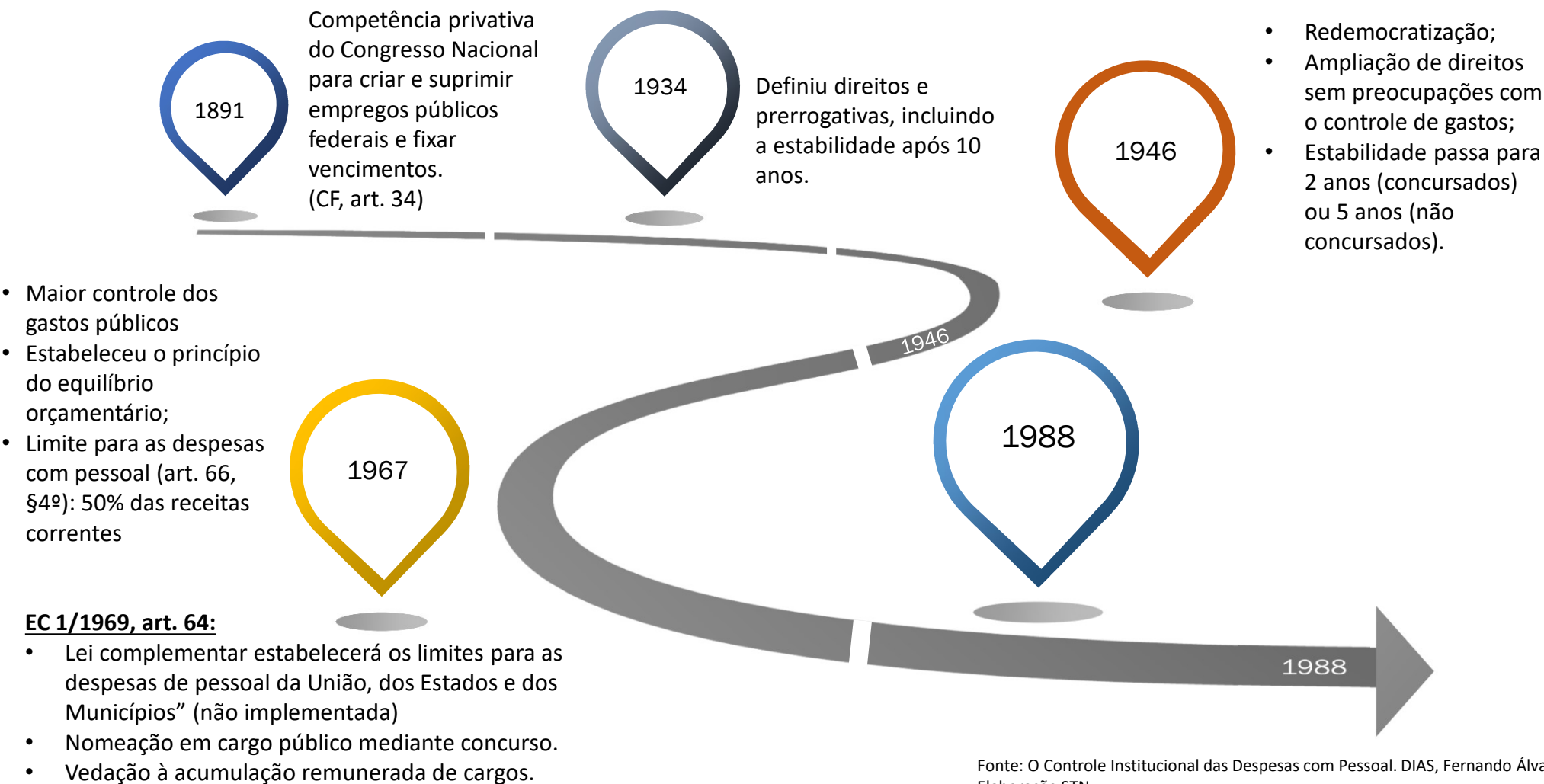
Porque limitar?

Composição das despesas em relação à Receita Total



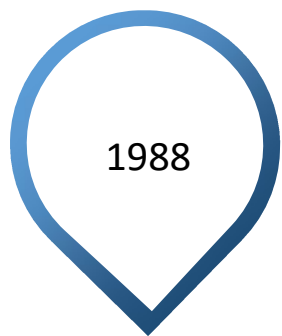
1

Histórico



Fonte: O Controle Institucional das Despesas com Pessoal. DIAS, Fernando Álvares Correia. 2009. Elaboração STN.

Histórico



1988

- Redemocratização
- Ampliação de direitos sociais
- Criação de regras para controle do orçamento, endividamento e despesa pública
- Exigência de concurso público
- Vedação à vinculação ou equiparação de remunerações
- Previsão de teto remuneratório
- Previsão de LC para o estabelecimento de limite para a despesa com pessoal ativo e inativo da U, E e M, incluindo regra no ADCT até que a Lei fosse promulgada.

ADCT:

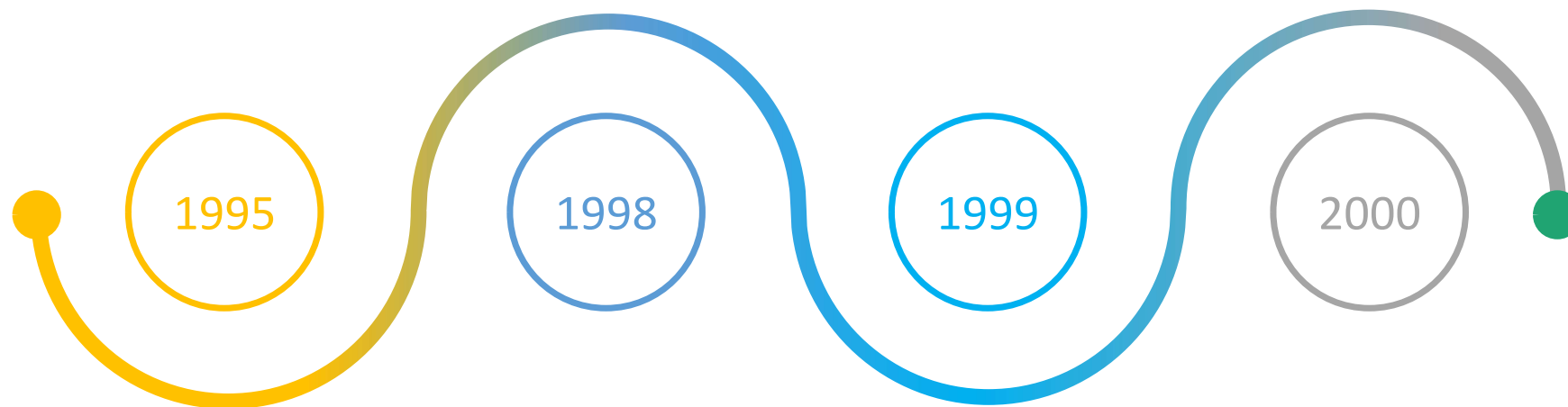
Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que **sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes**.

Criação de regra temporária de vigência imediata.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

Incorporou e estabilizou nº expressivo de trabalhadores, estendendo benefícios.

Histórico



LEI CAMATA I

- Implementação do Plano Real e controle inflacionário
- Limite: 60% da RCL
- Regra de ajuste em caso de descumprimento e vedação à concessão de ajustes

ECNº 19

- Crises financeiras de 1997 (Sudeste Asiático) e 1998 (Rússia)
- Introduziu mudanças na administração pública e na previdência social;
- Criação de mecanismos de *enforcement* (suspensão de repasses) e ajustamento.

LEI CAMATA II

- Redução do limite da União (50%);
- Inclusão de mecanismos de *enforcement* (suspensão de repasses, vedação à concessão de garantia da União e contratação de operações de crédito).

LRF

2

Fundamento Legal

CF, art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e **pensionistas** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os **limites estabelecidos em lei complementar.**

(Redação dada pela EC nº 109, de 2021)



Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18 a 23)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento)

II - Estados: 60% (sessenta por cento)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)



3

Conceito

Despesa com Pessoal (Art. 18 da LRF)

Somatório de todos os gastos do ente da Federação com:

- ✓ os ativos, os inativos e os pensionistas
- ✓ relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder
- ✓ com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza
- ✓ encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência



NATUREZA
EXEMPLIFICATIVA

Conceito

- ✓ **Não** depende da natureza do vínculo empregatício.
- ✓ **Não** depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.
- ✓ Prevalece a **Essência** sobre a forma
- ✓ Será observada a remuneração **bruta** do servidor, sem qualquer dedução ou retenção (exceto o abate-teto)
(art. 18, §3º, incluído pela LC 178/2021)





Não se considera despesa bruta com pessoal

- **Espécies indenizatórias:**
ajuda de custo, diárias
- **Benefícios assistenciais:** MAJ2 MAJ3
auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio creche/escola, salário família e auxílio reclusão
- **Estagiários e contratos de aprendizagem**

Slide 12

MAJ2 A EC103/19 no art 9º limitou os benefícios previdenciários a aposentadoria e pensão por morte. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade são despesas do ente, então são consideradas no cálculo da despesa bruta com pessoal.

Melissa Aracema Justus; 22/01/2020

MAJ3 Com base na Nota Técnica da Secretaria da Previdência nº12212 de 2019, o salário família e o auxílio reclusão passar a ser assistenciais, e, portanto, deixam de ser computados no cálculo da despesa bruta.

Melissa Aracema Justus; 22/01/2020

ACÓRDÃO TCU 799/2024 - Plenário

- Consulta formulada pelo MPU sobre o caráter remuneratório ou indenizatório, para fins de comprimento da despesa com pessoal, de despesas como:
 - Licença-prêmio convertida em pecúnia;
 - Férias não gozadas;
 - Abono constitucional de férias;
 - Abono de permanência
- Caráter indenizatório reconhecido pelo STJ, para fins de incidência de IR;
 - Ótica do empregados x ótica do empregado

*“Essas despesas não têm o objetivo de promover a recomposição patrimonial do servidor em face de eventuais gastos assumidos ou realizados por ele no desempenho de suas atribuições funcionais. Dessa forma, **as despesas de natureza indenizatória que não possuam a natureza típica de recomposição patrimonial devem ser computadas no total das despesas com pessoal para todos os fins**”.*

Vital do Rêgo (ministro relator).

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

✓ Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*

*servidores ativos

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

EM ANÁLISE



Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*

*servidores ativos



Não entra:

- Auxílio-alimentação
- Auxílio creche/escola
- Auxílio funeral
- Ajuda de custo
- Plano ou auxílio saúde
- Vale transporte
- Diárias

ND 3.3.90.08, 3.3.90.14, 33.90.93

ND 3.3.90.94

ESSÊNCIA
SOBRE A FORMA

CARÁTER
PERMANENTE X
PROVISÓRIO

Despesas de caráter indenizatório e assistencial

 EM ANÁLISE
 


Entra:

- Abono de permanência
- Aviso prévio (inclusive indenizado)
- Abono de férias (1/3 Constitucional)
- Férias vencidas e proporcionais
- Hora-Extra
- Gratificações
- Vantagens Pecuniárias
- Adicional de insalubridade, periculosidade, localidade especial

ND 3.1.90.11.XX*

*servidores ativos



Não entra:

- Auxílio-alimentação
- Auxílio creche/escola
- Auxílio funeral
- Ajuda de custo
- Plano ou auxílio saúde
- Vale transporte
- Diárias

ND 3.3.90.08, 3.3.90.14, 33.90.93

ND 3.3.90.94

 ESSÊNCIA
SOBRE A FORMA

 CARÁTER
PERMANENTE X
PROVISÓRIO

Lista exemplificativa. O MDF apresenta lista exemplificativa de itens incluídos e não incluídos no câmputo da despesa bruta com pessoal (MDF, 14ª ed, pp. 448 a 452).

Terceirização

LRF, art. 18 [...]

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Despesas que substituem servidor ou empregado público

mão de obra empregada em **atividade-fim** da instituição

inerentes a **categorias funcionais** abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal

Devem ser classificadas no grupo de despesa **3 – Outras Despesas Correntes**, elemento de despesa **34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**.

Terceirização

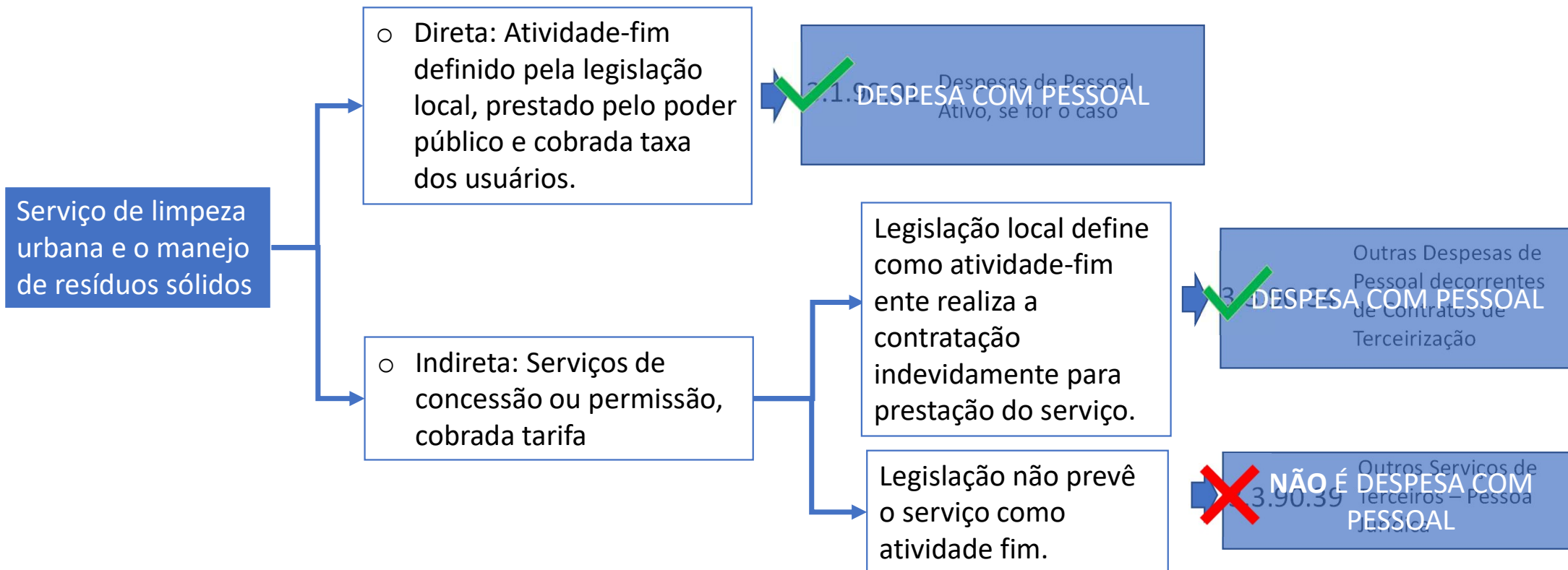
NÃO são consideradas na despesa com pessoal as contratações que se destinarem à execução indireta de atividades que, **simultaneamente:**

Decreto nº 9.507/2018

Art. 3º **Não serão objeto de execução indireta** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Caso específico: Serviço de Limpeza Urbana



Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

MDF, 8ª Edição

- Inclusão da regra no Manual após deliberação na CTCONEF;
- Vigência para o exercício de 2018

Portaria STN nº 233/2019

- Flexibilizou, em caráter excepcional, a regra para os exercícios de 2018 a 2020 (obrigatoriedade a partir de 2021) concedendo tempo para adequação

Portaria STN nº 377/2020

- Pandemia COVID
- Fixado novo prazo (a partir de 2022) para inclusão no limite da despesa com pessoal

NT SEI nº 45799/2020/ME

- Estabeleceu as orientações para o registro dos valores

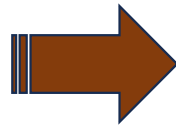
NT SEI nº 30805/2021/ME

- Sugeriu a antecipação para 2021 a fim de permitir, se necessária, a adoção do regime extraordinário da LC 178/2021

Decreto Legislativo nº 79, de 1/7/2022

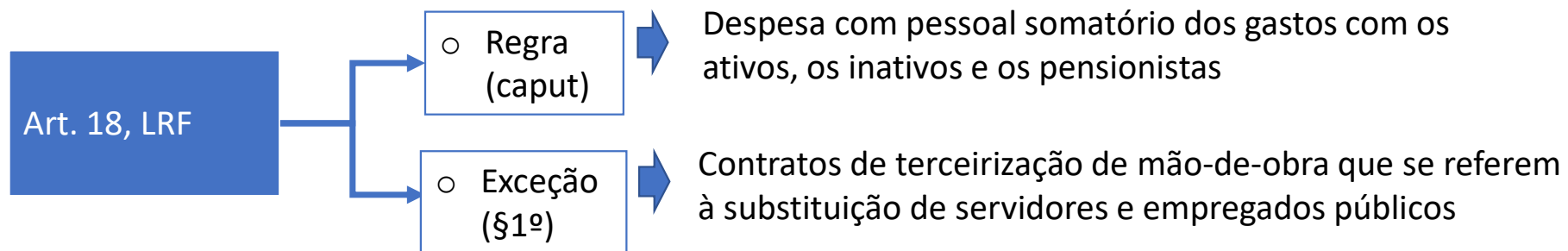
- Sustou a Portaria STN nº 377/2020, que concedia prazo para adequação das rotinas e prorrogava para 2022 a inclusão na despesa com pessoal

2024:
Decisão AGU e Parecer PGFN

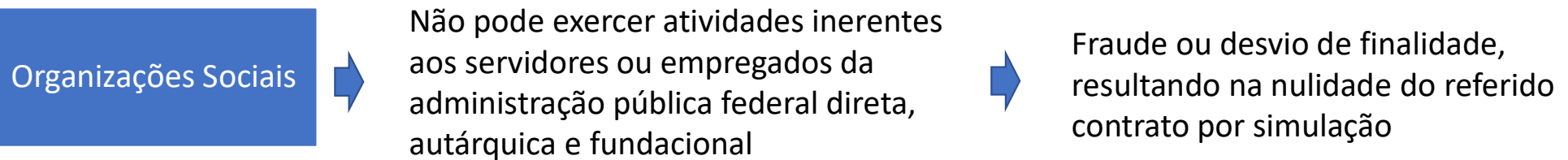


- Republicação do MDF, 14ª edição
- Análise do Tribunal de Contas

Parecer SEI Nº 3974/2024/MF



“18. Desse modo, dada a natureza excepcional da regra prevista no §1º, art. 18 da LRF, conclui-se que esta deve ser aplicada, estritamente, aos casos de substituição de mão de obra de servidores e empregados públicos relativamente às atividades descritas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018”.



4 Período de apuração (art. 18, §2)

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

- Base móvel



- Competência (patrimonial x orçamentária). Ex: férias
- Liquidação ou empenho?
- Despesas não executadas orçamentariamente

5 Deduções para Fins de Limite

Na verificação do atendimento dos limites, **não serão computadas** as despesas (LRF, art. 19, §1º):

- ✓ de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- ✓ relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração;

As despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão

5 Deduções para Fins de Limite

Não serão computadas as despesas:

✓ **com inativos e pensionistas**, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo específico, **quanto à parcela custeada por recursos provenientes:**

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira entre regimes (§ 9º do art. 201 da Constituição);
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

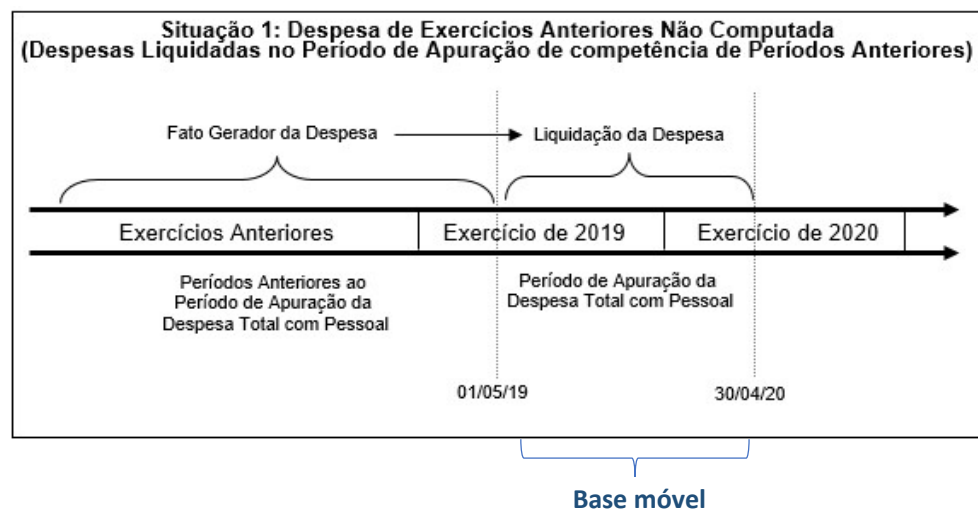
Os poderes e órgãos deverão apurar de forma segregada a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro poder ou órgão.

É vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência



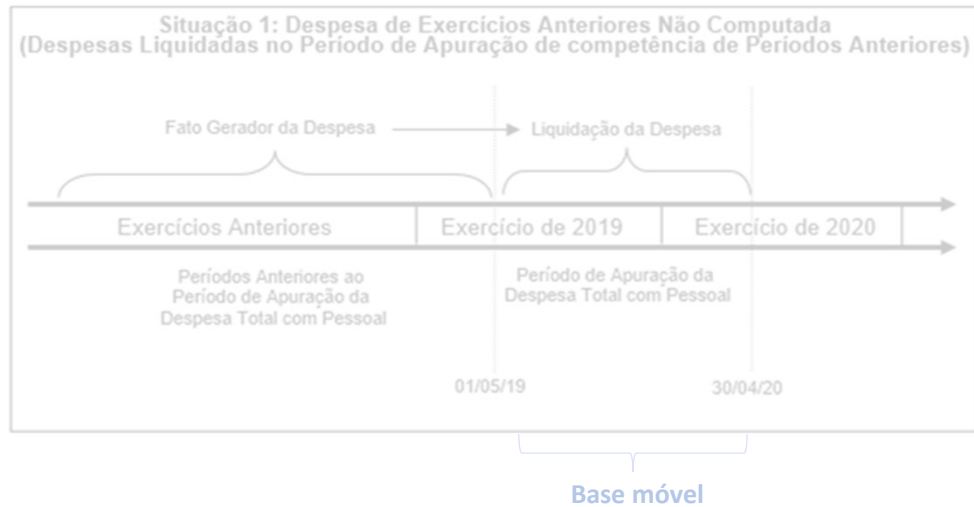
Despesas de Exercícios Anteriores/Decisões Judiciais

Dedutíveis

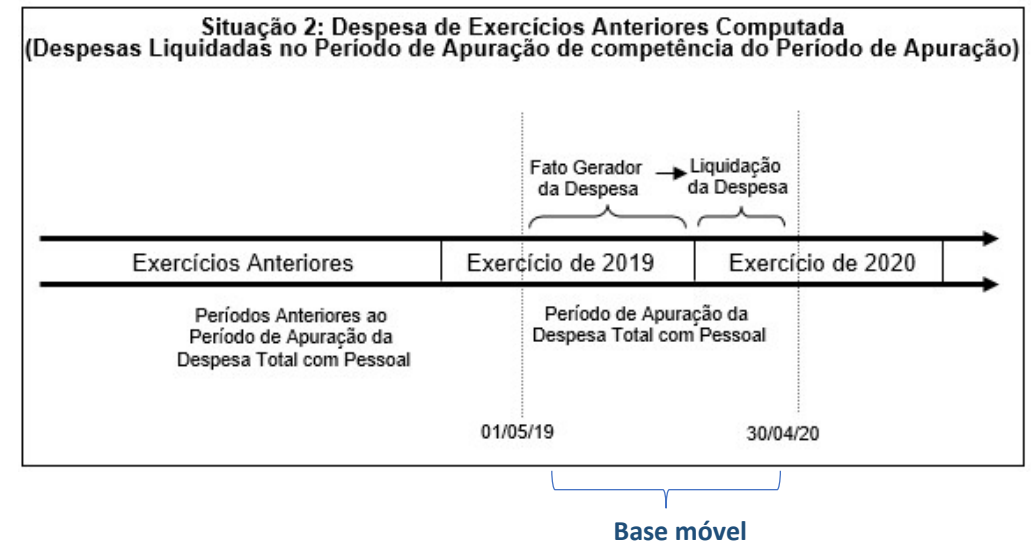


Despesas de Exercícios Anteriores/Decisões Judiciais

Dedutíveis



Não dedutíveis



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

- Contribuições dos segurados
- Compensação financeira entre regimes
- Contribuições Patronais
- Transferências destinadas a promover o equilíbrio **atuarial**, conforme definido pela SPREV

NT 18162/2021/ME

Devem ser deduzidas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes de fontes vinculadas.

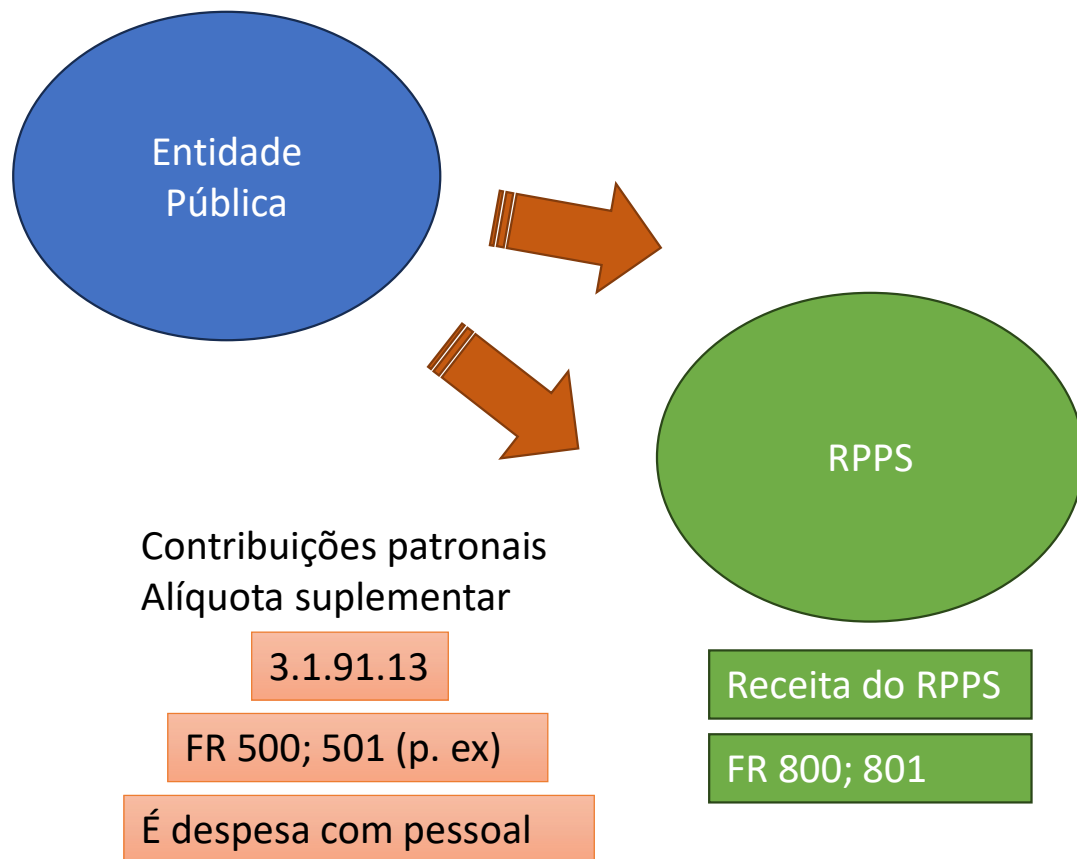
As contribuições patronais **são** consideradas despesas com pessoal.

As despesas com inativos custeadas com as receitas provenientes de tais contribuições poderão ser deduzidas.



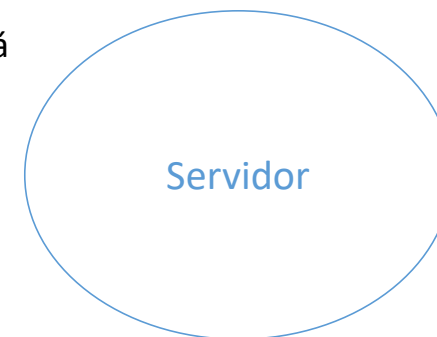
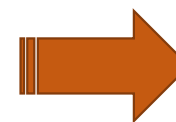
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

MOMENTO 1



MOMENTO 2

O pagamento de benefícios custeado com recursos das contribuições será deduzido



3.1.90.01

FR 800; 801(p. ex)

Equilíbrio financeiro x Equilíbrio atuarial

O que são transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial?

NT 18162/2021/ME



Resultado Financeiro do RPPS

Avaliação Financeira
Déficit Financeiro

X

Resultado Atuarial do RPPS

Avaliação Atuarial
Déficit Atuarial
Plano de Amortização
Segregação de Massas

Avaliação Financeira

Analisa se as **receitas auferidas** pelo RPPS são suficientes para o pagamento das **obrigações (despesas)** com inativos e pensionistas em cada **exercício financeiro**.

EQUILÍBRIO
FINANCEIRO

Receitas
Auferidas

=

Obrigações do
RPPS

DÉFICIT
FINANCEIRO

Receitas
Auferidas

<

Obrigações do
RPPS

Avaliação Financeira

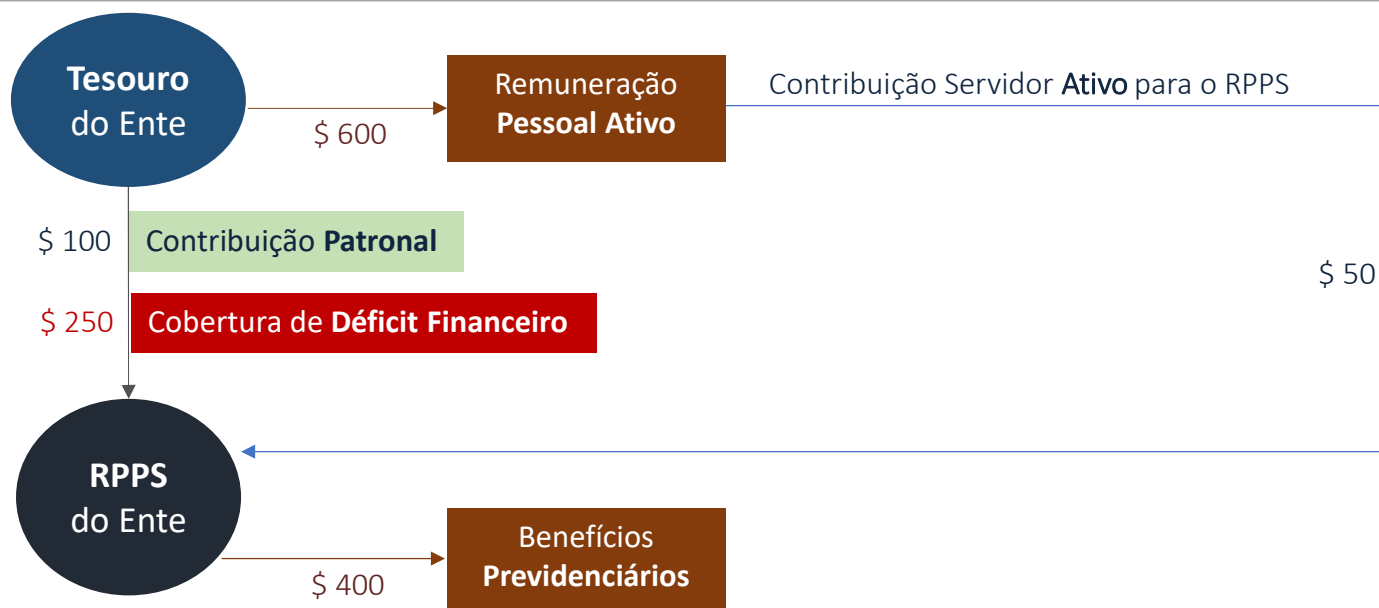
Impactos no ente público em caso de déficit

- O ente é responsável pela **cobertura das insuficiências financeiras** e deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.
- As despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício **não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal**, pois constituem parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado.

Os repasses ao RPPS para a cobertura de insuficiência não ensejam o registro de despesa orçamentária e **NÃO** há mudança na FR.



Avaliação Financeira



DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1100
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	150
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado)	150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	950

Avaliação Atuarial

Compara, a valor presente (VP), a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas, com as obrigações projetadas, atuarialmente.

EQUILÍBRIO
ATUARIAL

VP fluxo das receitas estimadas
+ ativos a valor de mercado

=

Obrigações projetadas
atuarialemente

DÉFICIT
ATUARIAL

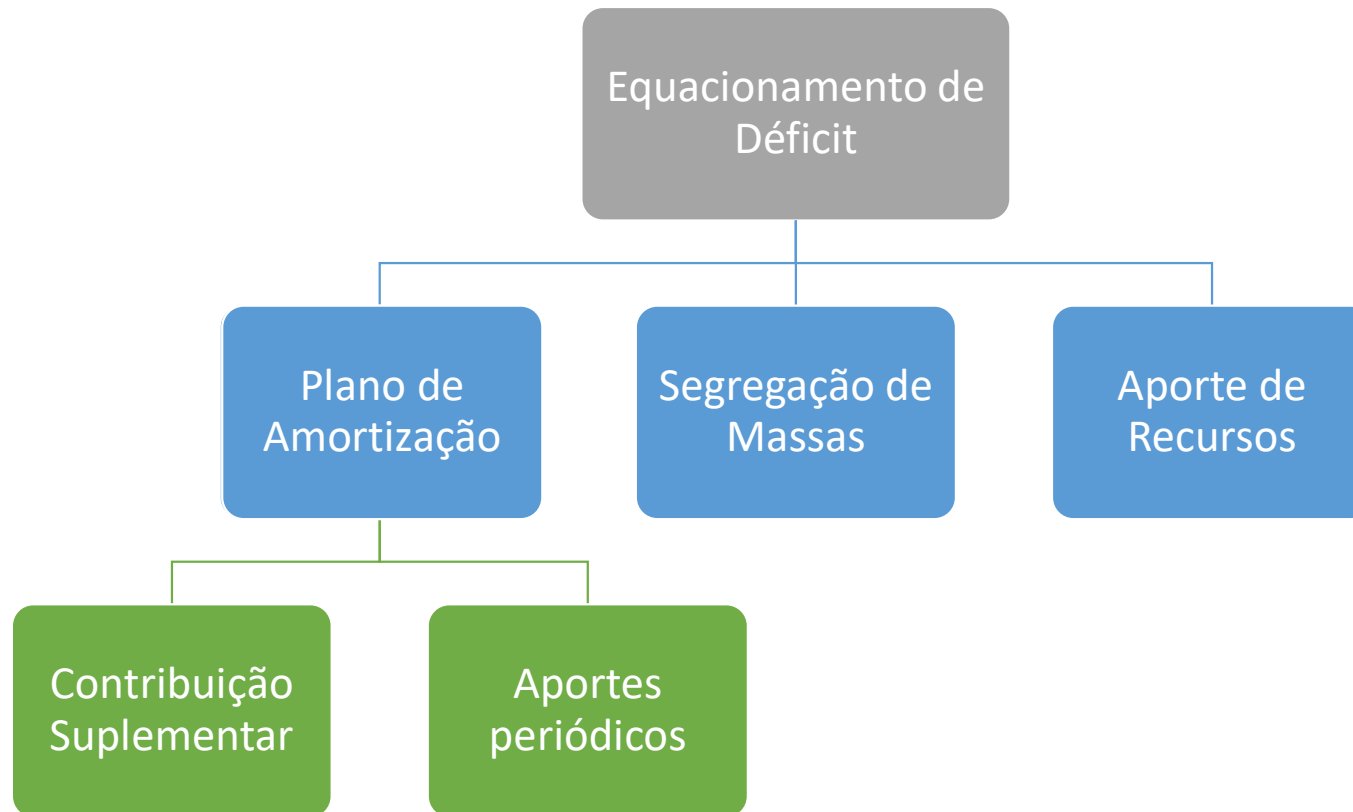
VP fluxo das receitas estimadas
+ ativos a valor de mercado

<

Obrigações projetadas
atuarialemente

Avaliação Atuarial

Equacionamento de Déficit - art. 53 a 62 da Portaria MPS nº 464/2018



Equacionamento de Déficit – Plano de Amortização

Plano de Amortização

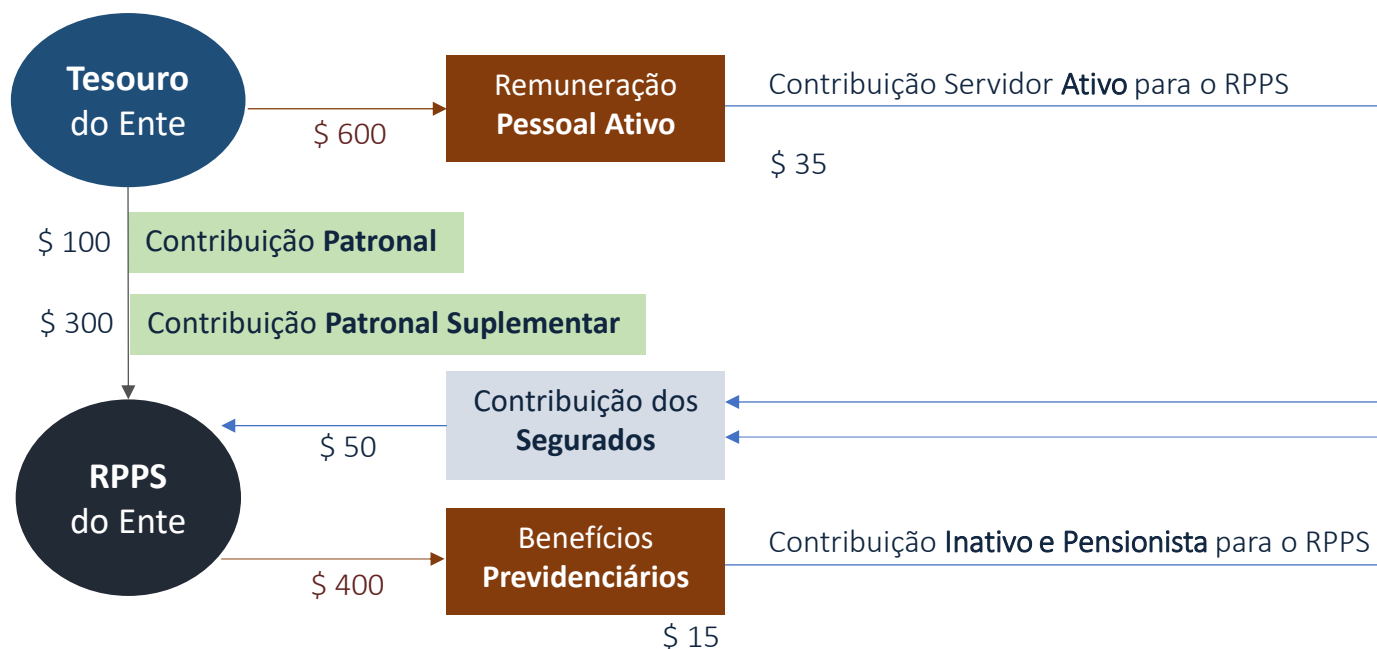
Contribuição Patronal Suplementar

- Entra no cálculo da despesa com pessoal, por ser uma contribuição recolhida pelo ente à entidade de previdência.
- Quando os recursos forem utilizados para pagar benefício, essa despesa será deduzida da despesa com pessoal bruta, por ser pagamento de inativo com recursos vinculados.

Aportes periódicos

- Não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.
- Quando os recursos forem utilizados para pagar benefício, essa despesa será deduzida da despesa com pessoal bruta, por ser pagamento de inativo com recursos vinculados.
 - i. Controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
 - ii. Aplicados em conformidade com as normas vigentes permanecendo, no mínimo, por 05 (cinco) anos

Plano de Amortização - Contribuição Suplementar



MAJ7

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1400
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal + Contribuição Patronal Suplementar)	1000
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	400
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado + Cont. Patronal Suplementar)	400
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1000

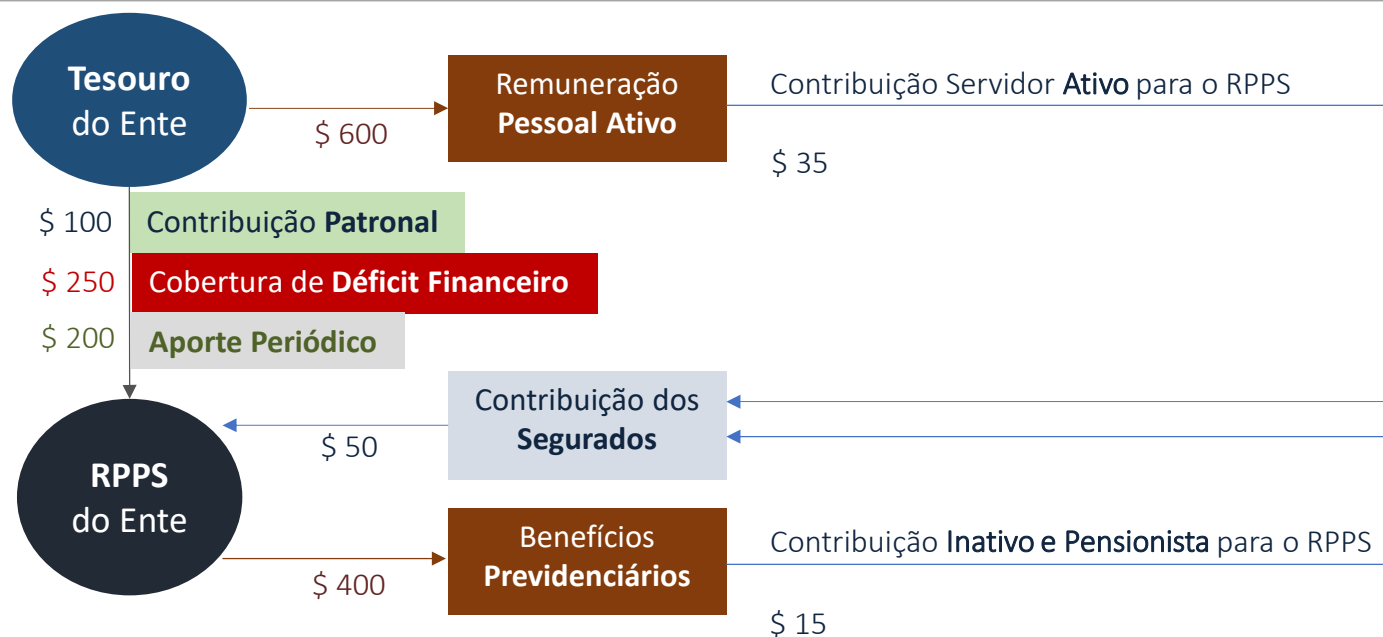
Slide 37

MAJ7

Se somarmos a Contr. Patronal + Contr. Segurado + Contr. Patronal Suplementar teremos o total de \$ 450. No entanto, o pagamento de benefícios previdenciários totalizou \$ 400, que é o limite para se deduzir. A sobra de \$ 50 deverá ser capitalizada.

Melissa Aracema Justus; 10/02/2020

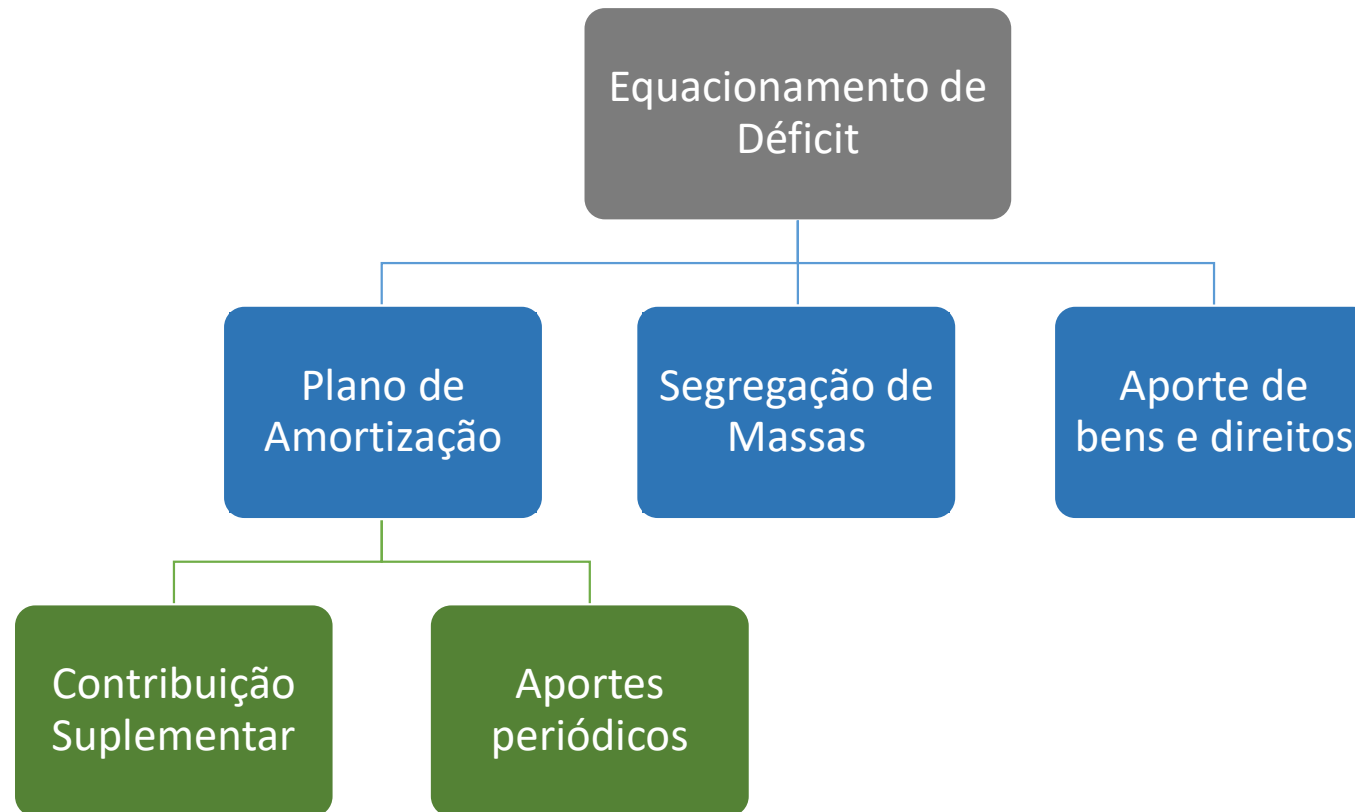
Plano de Amortização - Aporte Periódico



DESPESA BRUTA COM PESSOAL	1100
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	150
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado)	150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	950

Avaliação Atuarial

Equacionamento de Déficit - art. 53 a 62 da Portaria MPS nº 464/2018



Equacionamento de Déficit Atuarial – Segregação de Massas

Art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008

Para o equacionamento do déficit atuarial, será admitida a segregação da massa de seus segurados para fins de **alocação** dos beneficiários ao:

- ✓ ao Fundo em Repartição (**Plano Financeiro**); e
- ✓ ao Fundo em Capitalização (**Plano Previdenciário**).

Segregação de Massas

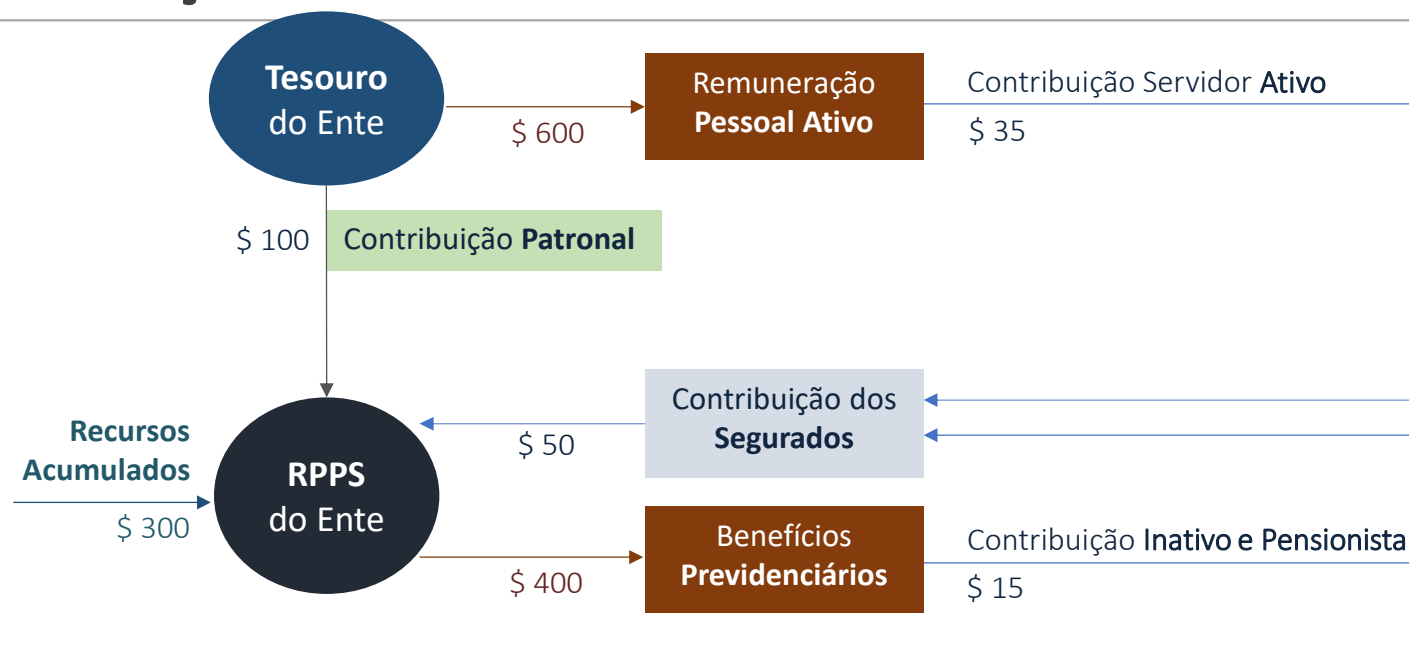
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

- Estruturado com a finalidade de acumulação de recursos, cujo montante, assim segregado, somente poderá ser utilizado para pagamento de benefícios do RPPS.

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

- Estruturado somente no caso de segregação das massas.
- Contribuições são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federado.
- Despesas custeadas com recursos de aportes para cobertura de insuficiência financeira não podem ser deduzidos para o cálculo da despesa com pessoal.

Fundo em Capitalização



DESPEZA BRUTA COM PESSOAL	1100
Pessoal Ativo (Remuneração + Contribuição Patronal)	700
Pessoal Inativo e Pensionistas (Benefícios)	400
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	400
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Cont. Patronal + Cont. Segurado + Receita Patrimonial do RPPS)	400
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	700

MAJ8

Slide 42

MAJ8 Perceba que ainda sobra \$ 50 para o período seguinte.

Melissa Aracema Justus; 10/02/2020

Transferência para cobertura do déficit atuarial



- Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na Portaria MF nº 464, de 2018, ***qualquer aporte de recursos ao RPPS será considerado aporte/transferência para cobertura de déficit financeiro;***
- O fato de vincular recursos ao RPPS tem o mesmo significado de fazer o aporte **financeiro**. A diferença nesse caso é que, ao invés do recurso ir para o tesouro do ente e depois ser repassado ao RPPS, o recurso está sendo direcionado diretamente ao RPPS. No entanto, a essência do fato não modificou, ou seja, essa execução tem o mesmo significado de uma arrecadação feita pelo tesouro do ente e, em seguida, um repasse financeiro para o RPPS.
- Em caso de RPPS com segregação da massa, **qualquer aporte/transferência para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição será considerado como recurso aportado para a cobertura do déficit financeiro.**

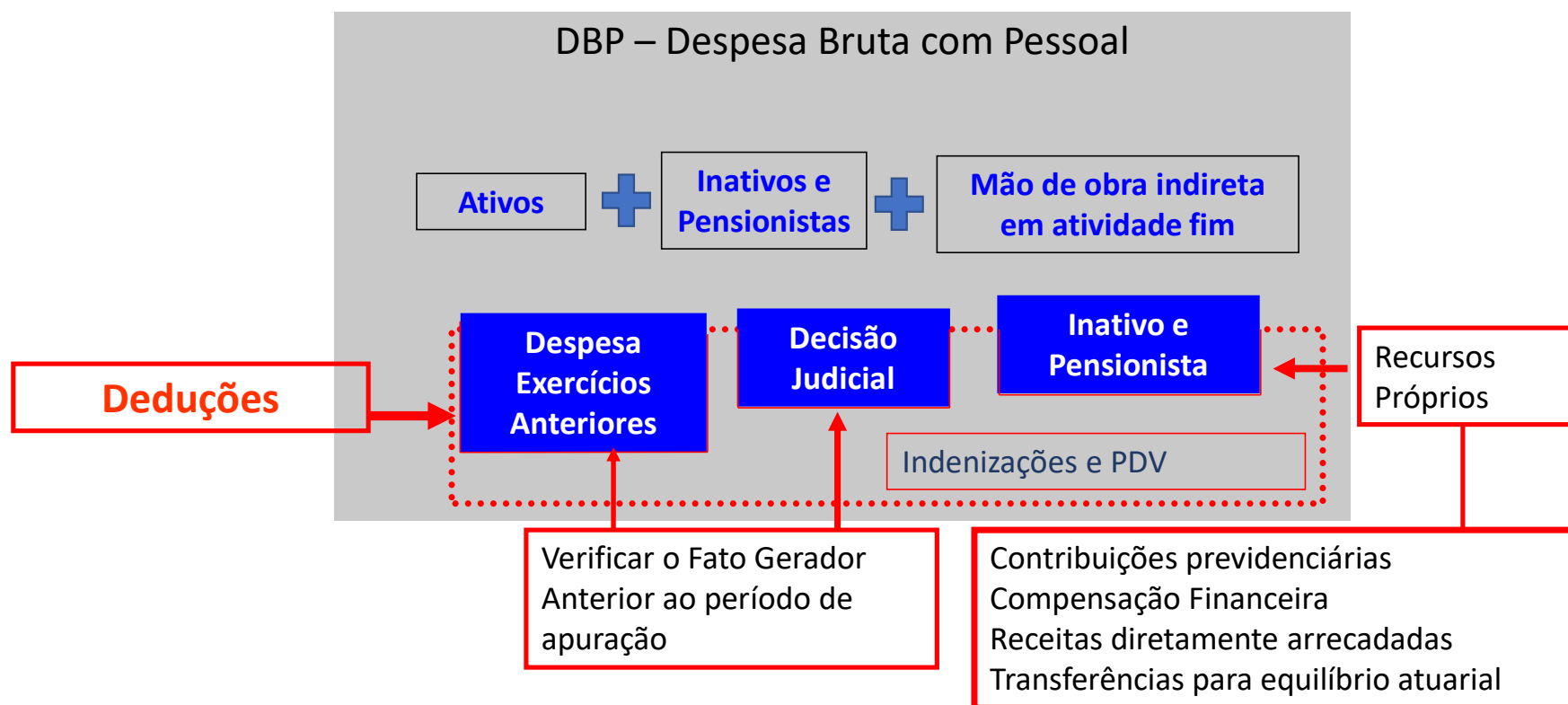
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente (autarquia, fundação ou fundo previdenciário):

- Deverá manter **registros destacados** das receitas e despesas de cada um dos Poderes.
- Fornecer **informações que possibilitem** ao respectivo Poder ou órgão **elaborar seu RGF**, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas e do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

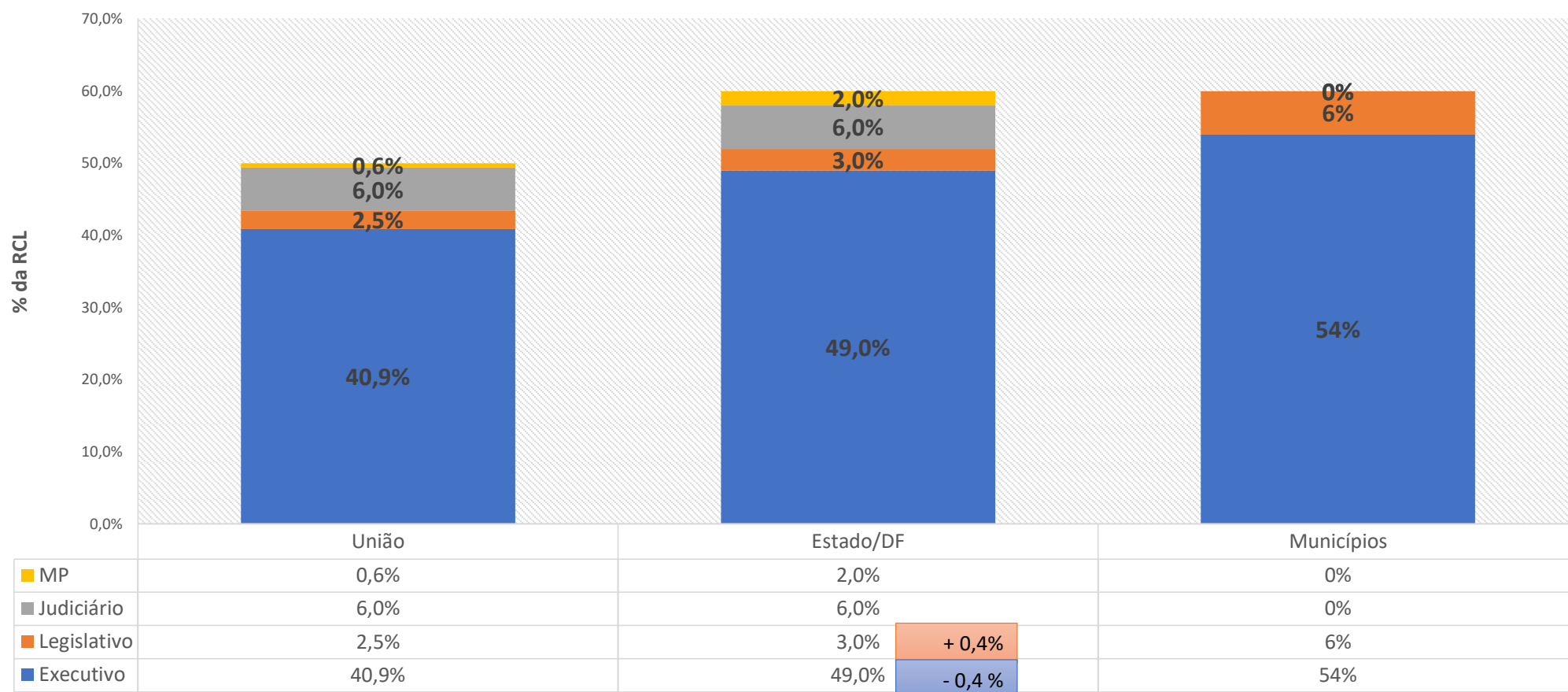
Cálculo da Despesa Total com Pessoal

$$DTP = DBP - \text{Deduções}$$



6 Limites

Distribuição dos Limites por Poderes e Órgãos
LRF, art. 20



*Estados que possuem TC dos M

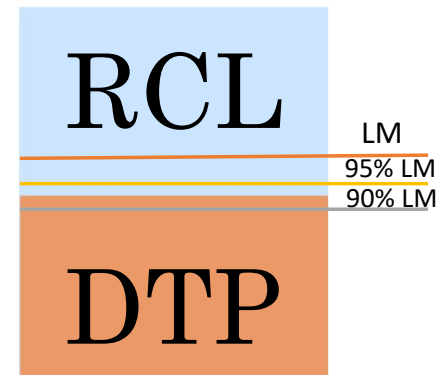
Limites para gastos com pessoal por Poder e Órgão (LRF)

- ✓ A Emenda Constitucional nº 45/2004, assegurou à **Defensoria Pública Estadual** autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO;
- ✓ A EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à **Defensoria Pública da União e do Distrito Federal**.
- ✓ Mesmo que não possuam limites expressos na LRF, pois tal fato ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. (determinação do TCU);
- ✓ Para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Limite de Alerta

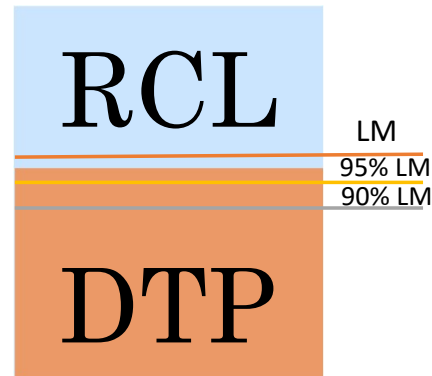


90% do limite máximo legal



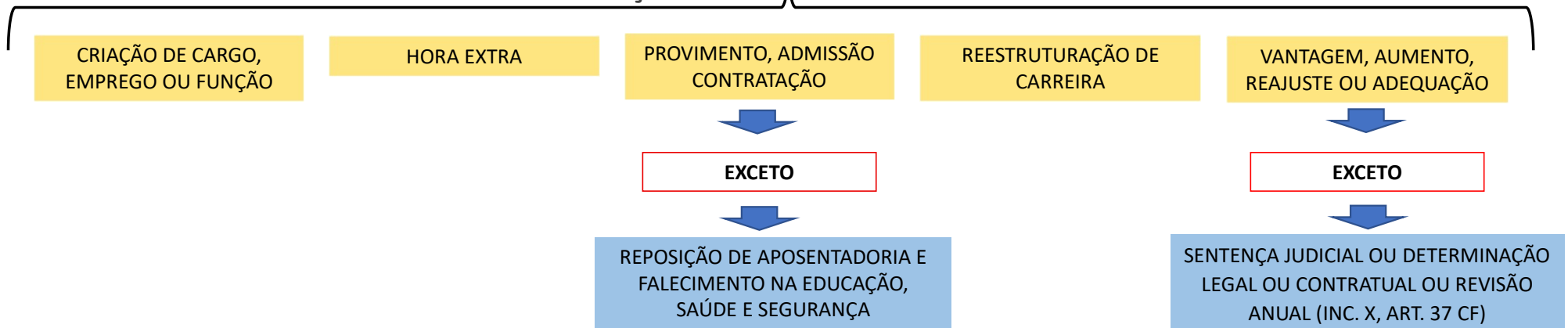
Quando o **Tribunal de Contas** competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá **alertar o Poder ou órgão**

Limite Prudencial



95% do limite
máximo legal

Vedações:



Limite Máximo

Descumprimento do limite máximo

- Aplicadas as restrições relacionadas ao limite prudencial;
- Percentual excedente **terá** de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
- **Não alcançada a redução no prazo estabelecido**, e enquanto perdurar o excesso, ou se houver excesso no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficam suspensas:



Transferências voluntárias



Obtenção de garantias



Contratação de operações de crédito

Retorno ao Limite

Prazo

O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (LRF, art. 23).

Suspensão: calamidade pública

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, **enquanto perdurar a situação:**

I - **serão suspensas** a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

Duplicação: baixo crescimento do PIB

Art. 66. Os **prazos** estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** nacional, regional ou estadual por **período igual ou superior a quatro trimestres**.

§ 1º Entende-se **por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento)**, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

Retorno ao Limite

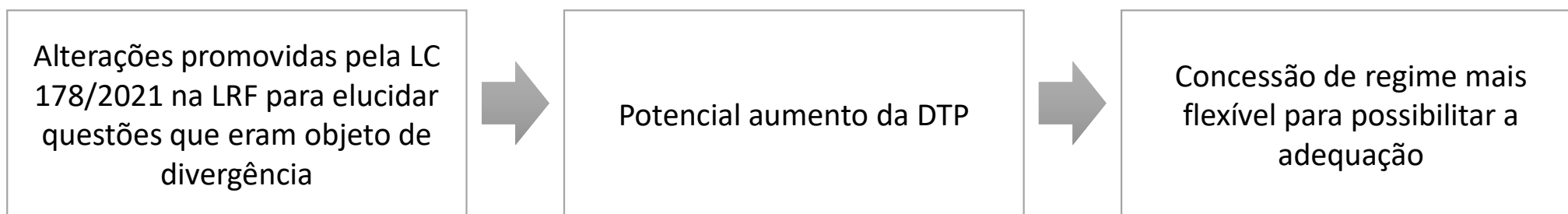


-----> Prazo normal

—> Baixo crescimento

Regime Extraordinário de Recondução: LC 178/2021, art. 15

- Aplicável aos Poderes e Órgãos que ficaram acima do limite ao final do exercício de 2021;
- Prazo de 10 anos, com redução do excedente em 10% a.a. a partir de 2023;
- Regulamentado pelo Decreto nº 10.819/2021 (art. 27 e 28)
- Não se trata de alteração na LRF, mas da criação de um regime temporário



Demonstrativo da Despesa com Pessoal



Planejamento



Monitoramento



Verificação de limites

Anexo Metas Fiscais - AMF
Anexo Riscos Fiscais - ARF

Relatório Resumido de
Execução Orçamentária - RREO

**Relatório de Gestão
Fiscal - RGF**

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Fundamento



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

“Art. 54. Ao final de cada **quadrimestre** será emitido pelos titulares dos **Poderes e órgãos** referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo [...]

Art. 55. O relatório conterá:

I - **comparativo com os limites** de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) **despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas**; [...]

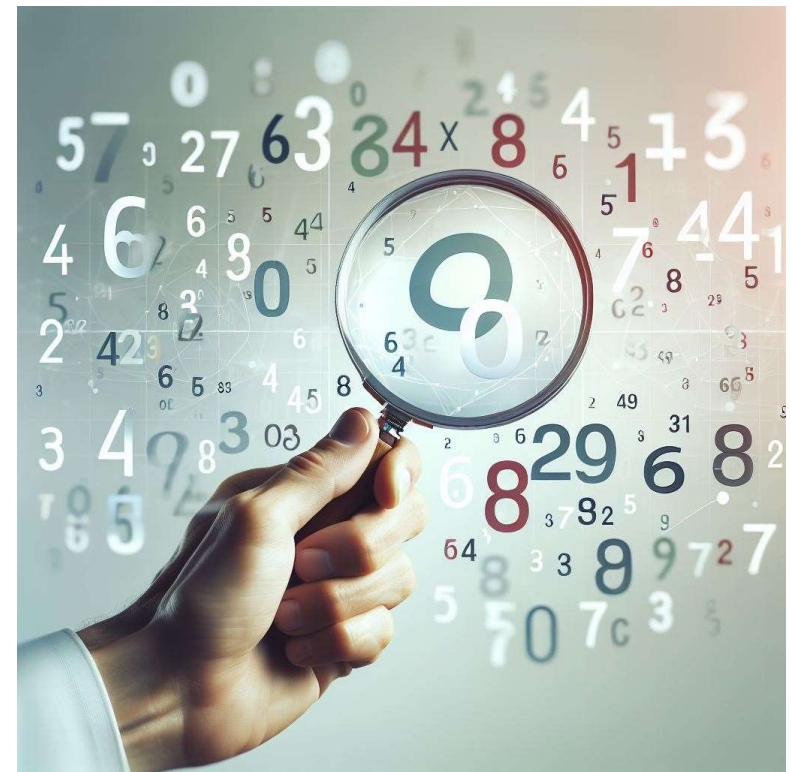
II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

(...)

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 **deverão ser elaborados de forma padronizada**, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Objetivo

Dar **transparência à despesa com pessoal** de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à **adequação aos limites** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Periodicidade

Até 30 dias após o encerramento de cada **quadrimestre**.

Municípios com menos de 50.000 habitantes:

É **facultado** optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal **ao final do semestre**, bem como divulgar semestralmente o RGF.

O Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Excesso verificado no **primeiro semestre**



Prazo para recondução será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

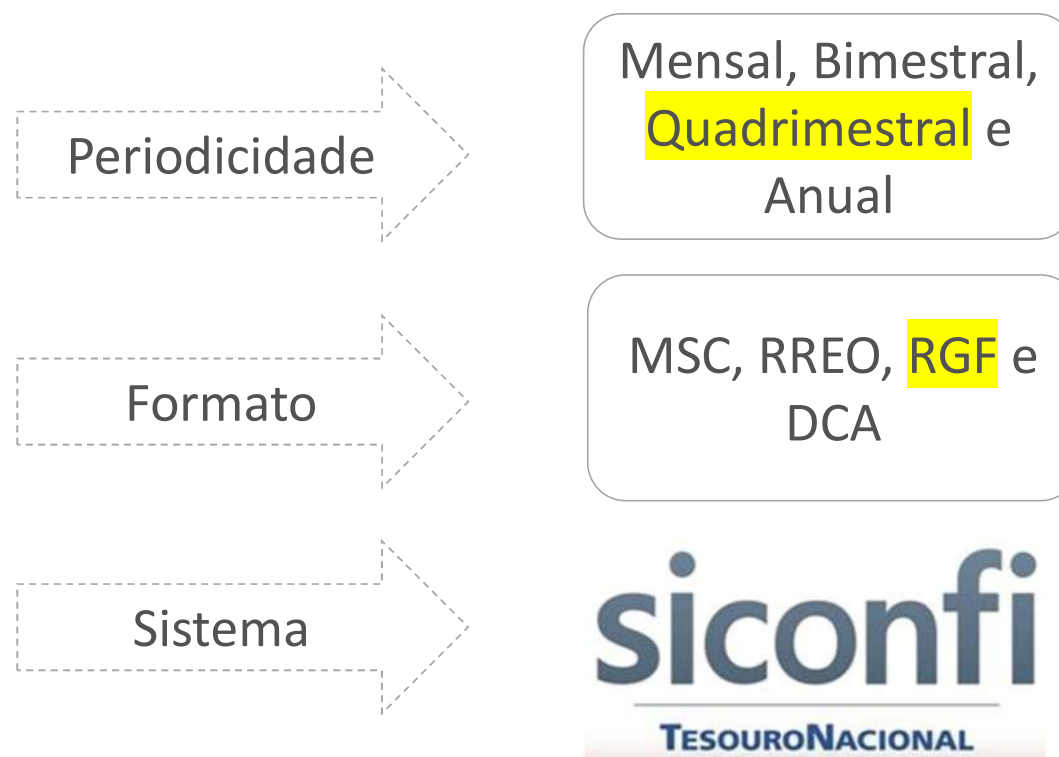


Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Envio

CF/88, art. 163-A e LRF, art. 48
(...) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme **periodicidade**, **formato** e **sistema** estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.



**Transferências Voluntárias
e Operações de crédito**



Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Assinatura

Chefe do Poder Executivo

Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo

Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente do Poder Judiciário

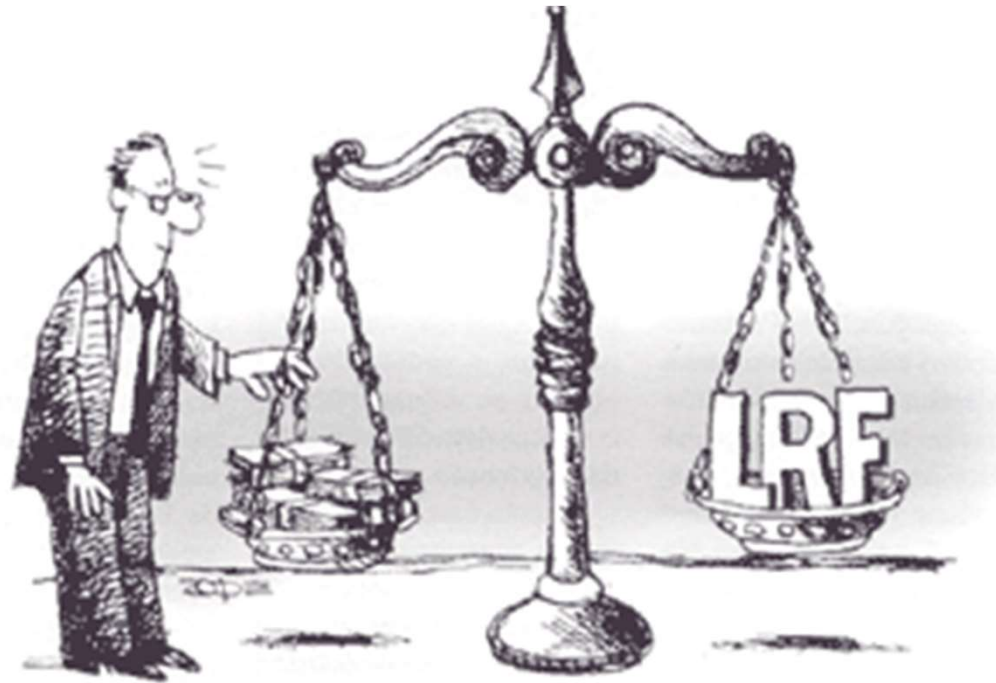
Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados

Chefe da Defensoria Pública, da União e dos Estados

- Autoridades responsáveis pela administração financeira
- Controle interno
- Outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão



Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo



Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	LIQUIDADAS													
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBREA RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA EXECUTADA MÊS A MÊS													
	MÊS DE REFERÊNCIA + 11 ANTERIORES													
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	8>	7>	6>	5>	4>	MR- 3>	MR- 2>	MR- 1>	MR- 0>		
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>6.2.2.1.3.03.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR</p> <p>+ 6.2.2.1.3.04.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO</p> <p>+ 6.2.2.1.3.07.00 EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</p> <p>+</p> <p>5.3.1.1.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS</p> </div> <div style="text-align: center; font-size: 2em;">Σ</div> </div>														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e
Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

3.1.XX.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR*

3.1.XX.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.XX.12.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR

3.1.XX.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

3.1.XX.17.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

[...]

3.1.90.91 + SUBELEMENTOS DE PESSOAL ATIVO

3.1.90.91.01 – PRECATÓRIOS – ATIVO CIVIL

3.1.90.91.02 – PRECATÓRIOS – ATIVO MILITAR

3.1.90.91.08 – SENTENÇA JUDICIAL – ATIVO CIVIL

3.1.90.91.11 - SENTENÇA JUDICIAL – ATIVO CIVIL

[...]

3.1.90.92 + SUBELEMENTOS DE PESSOAL ATIVO

3.1.XX – MODALIDADES DIVERSAS ASSOCIADAS AO GND 1

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e
Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

ND: 3.1.XX.07.00 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

ND: 3.1.XX.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ND: 3.1.90.92 + SE obrigação patronal de ativos

ND: 3.1.91.92 + SE obrigação patronal de ativos

ND: 3.1.91.91 + SE obrigação patronal de ativos

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processado caso de cancelamento podem ser excluídos.														
NOTA:														

PO

Ex. Executivo Estadual:

= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
 + PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
 + PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

CO

Ex. Executivo Estadual:

= CO 1111 + 1151 (Benefícios Fundo em Capitalização)
 = CO 2111 + 2151 (Benefícios Fundo em Repartição)

CE

3 – Despesas Correntes

G.N.D

1 – Pessoal e encargos

ND

ED

- Específicos de pessoal inativo
 - 91 + SE específico de inativo
 - 92 + SE específico de inativo
 - 94 + SE específico de inativo

Pessoal Inativo e Pensionista

Aposentadoria reserva e
reforma

Pensões

3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

3.1.90.86.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

3.1.90.91 + SUBELEMENTOS DE PESSOAL INATIVO

3.1.90.91.09 - SENTENCA JUDICIAL - INATIVO CIVIL

3.1.90.91.12 - SENTENCA JUDICIAL - INATIVO MILITAR

3.1.90.91.15 - SENT.JUD.NAO TRANS JULG INATIVO CIVIL

3.1.90.91.18 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG INATIVO MILITAR

...

3.1.90.92.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

3.1.90.94.03/04 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. INAT. CIVIL e MILITAR

Pessoal Inativo e PensionistaAposentadoria reserva e
reforma

Pensões

3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

3.1.90.91 + SUBELEMENTOS DE PENSÕES

3.1.90.91.10 - SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA CIVIL

3.1.90.91.13 - SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA MILITAR

3.1.90.91.16 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG PENSIONISTA CIVIL

3.1.90.91.19 - SENT.JUD.NAO TRANS.JULG PENSIONISTA MILITAR

...

3.1.90.92.03 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR

3.1.90.94.06/13 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB.PENS.MILITAR e CIVIL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo													
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis													
Obrigações Patronais													
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
CONTRATAÇÃO INDIRETA													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)													
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)													
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)													
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>													
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processado caso de cancelamento podem ser excluídos.													
NOTA:													

PO

Ex. Executivo Estadual:

= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
 + PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
 + PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

ND

CE

3 – Despesas Correntes

G.N.D

3 – Outras Despesas Correntes

ED

- Elemento específico terceir.

- 91 + SE 34

- 92 + SE 34

CC: 8.6.3.3.2.00.00 (Cont. Gestão)

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)															
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBREA RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														-	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)															
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)															
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)															
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)															

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Deduções – Despesas não computadas

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

ACS e ACE com Recursos Vinculado

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro

Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:

= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:

= **EXCETO**

FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização

FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição

FR 803 – Recursos Vinculados SPSM

FR 804 – Demais Recursos Previdenciários

FR 604 – Transf. ACS e ACE

FR 605 – Assistência Piso Enfermagem

ND

CE

3 – Despesas Correntes

G.N.D

1 – Pessoal e encargos

ED

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Deduções – Despesas não computadas

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
ACS e ACE com Recursos Vinculado
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:
= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:
= **EXCETO**
FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização
FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição
FR 803 – Recursos Vinculados SPSM
FR 804 – Demais Recursos Previdenciários
FR 604 – Transf. ACS e ACE
FR 605 – Assistência Piso Enfermagem

ND

CE

3 – Despesas Correntes

G.N.D

1 – Pessoal e encargos

ED

91 – Sentenças Judiciais

Deduções – Despesas não computadas

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
ACS e ACE com Recursos Vinculado
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro
Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:

= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual
 + PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual
 + PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:

FR 800 – Recursos Vinculados RPPS Capitalização
 FR 801 – Recursos Vinculados RPPS Repartição
 FR 803 – Recursos Vinculados SPSM
 FR 804 – Demais Recursos Previdenciários

FR 802 – Somente para as ND 01 e 03

CO

Ex. Executivo Estadual:

= CO 1111 + 1151 (Benefícios Fundo em Capitalização)
 = CO 2111 + 2151 (Benefícios Fundo em Repartição)

ND

Ex. Executivo Estadual:

= ND 3.1.xx.SE inativos e pensionistas
 01, 03, 86, 91, 92, 94

Deduções – Despesas não computadas

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

ACS e ACE com Recursos Vinculado

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro

Outras Deduções Constitucionais ou Legais

PO

Ex. Executivo Estadual:

= PO 10111 Poder Executivo - Governo Estadual

+ PO 10112 Poder Executivo – RPPS Estadual

+ PO 60611 – Defensoria Pública Estadual

FR

Ex. Executivo Estadual:

FR 604 – Transf. ACS e ACE

ND

= ND 3.1.XX.XX.00 + ND: 3.3.XX.34.00 + ND: 3.3.90.91.34 + ND: 3.3.90.92.34

Deduções – Despesas não computadas

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

ACS e ACE com Recursos Vinculados

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro

Outras Deduções Constitucionais ou Legais

Não há mapeamento. Precisa de informações gerenciais para definir a competência. Por aproximação foi permitido considerar apenas as DEA do 3º quadrimestre.

Siconfi não consegue mapear, porque envolve calculo. Mas segue mesma lógica do mapeamento dos ACS e ACE.

Não há mapeamento: Para casos de novas deduções que venham surgir

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Conteúdo

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	LIQUIDADAS													
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBREA RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		-
(-) Agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		-
APURAÇÃO DO LIMITE		
LÍMITE DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		

% apurado = DTP/RCL Ajustada

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no

Alterações Recentes – base das orientações: NT nº 3481/2023/MF

- EC 120/2022

- Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

FR 604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinada ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

- EC 127/2022

- Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;
- Permite a dedução (de forma regressiva) das despesas custeadas com as transferências da União do cálculo da despesa com pessoal (dedução de 100% em 2022 e 2023, reduzida progressivamente em 10% a partir de 2024).

FR 605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal – Conteúdo

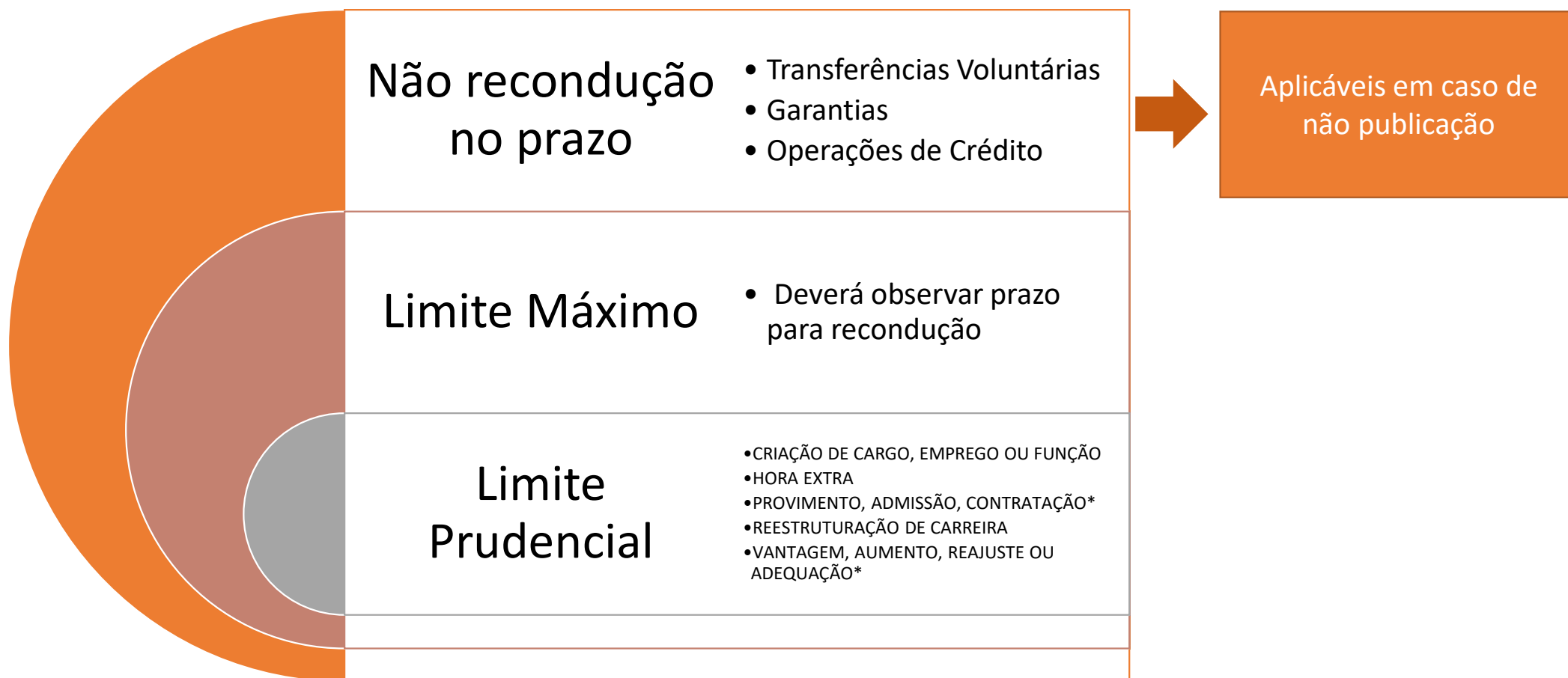
Tabela 1.1

TRAJETORIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
<Exercício em que o ente excedeu o limite>				<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período>		
<Quadrimestre/Semestre>				<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente		Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)		(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

9

Restrições Institucionais



Sanções Pessoais

Aumentar despesa com pessoal 180 dias antes do fim de mandato.

Deixar adotar medidas ao exceder 95% do limite.

CÓDIGO PENAL

Crime

Reclusão de 1 a 4 anos

Agente que lhe der causa



Sanções Pessoais

Deixar de reduzir despesa de pessoal que houver ultrapassado o limite

LEI 10.028/2000

Infração administrativa

**Multa de até 30% vencimentos
(Art. 23 e 70)**

Agente que lhe der causa



Resumo das sanções por não retornar aos limites

Ao ente Poder ou Órgão

Transferências voluntárias;

Garantia, direta ou indireta de outro ente;

Contratar OC, exceto para reduzir a DTP

- Princípio da intranscendência subjetiva das sanções (STF)
- Nova redação da LRF dada pela LC 178/2021

Ao chefe de Poder ou Órgão

Lei de Crimes Fiscais - até 30% do vencimento

Código Penal - Reclusão de 1 a 4 anos

10 Próximos Capítulos



- Continuidade do ACT com IRB/Atricon;
- Aumento da transparência dos benefícios pagos em função do vínculo com a Administração e que não são incluídos como despesa com pessoal (benefícios assistenciais e verbas indenizatórias);
- Despesa pessoal com base em despesa por competência (patrimonial)?
- Limite de despesa com pessoal: controle ou meta?

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigado(a)!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

